



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 12
de 17 de abril de 2003

"Dispõe sobre autorização para alienação dos apartamentos do Conjunto Habitacional "Gerbásio Marcelino" para as famílias que habitam os imóveis da Rua João Ramires, condenados pelo IPT e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 2198
de 17 de abril de 2003

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as unidades residenciais que compõem o Conjunto Habitacional "Gerbásio Marcelino", para as famílias residentes nos imóveis condenados com fundamento no Parecer Técnico nº 8.108 do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT, localizados na Rua João Ramires, Bairro Ipiranga, neste município, mediante contrato de compromisso de venda e compra, constante do Anexo I desta Lei, a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guararema e cada um dos beneficiários.

Parágrafo Único - Fica dispensado o processo licitatório das referidas unidades residenciais, nos termos do Art. 17, inciso I, alínea f, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores, tendo em vista, também, a inviabilidade de competição entre aqueles que serão contemplados com as residências.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder o contrato de compromisso de venda e compra de cada unidade residencial pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º - O valor de cada parcela a ser paga pelos beneficiários será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pelo prazo de 300 (trezentos) meses, reajustada anualmente pela correção monetária dos impostos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Para o pagamento da primeira parcela haverá uma carência de 06 (seis) meses.

§ 3º - O beneficiário pagará à Prefeitura cada uma das parcelas mensais e sucessivas, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, o controle do sistema de cobrança a ser implantado para o recebimento das prestações a serem pagas.

Artigo 3º - O beneficiário da unidade residencial, ao receber o imóvel, entrará, desde então na posse, até outorga da escritura definitiva.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal outorgará a escritura pública definitiva de compra e venda após a quitação total do contrato, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 2º desta Lei.

Artigo 5º - O contrato de compromisso de venda e compra será rescindido, com a conseqüente reversão da posse do imóvel à Prefeitura Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - inadimplência do beneficiário pelo não pagamento de 06 (seis) prestações mensais consecutivas ou alternadas;
- II - não destinação do imóvel pelo beneficiário para fins estritamente residenciais para si e para seus dependentes familiares, relacionados na ficha sócio econômica a ser mantida para cada família ocupante do imóvel;
- III - cessão, transferência, locação ou permuta de direitos de sua aquisição, sem prévia e formal anuência da Prefeitura Municipal;
- IV - não ocupação da unidade residencial no prazo de 30 (trinta) dias, contados da celebração do contrato ou seu abandono.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese de rescisão contratual e reversão do imóvel à Prefeitura Municipal, não caberá ao beneficiário direito à restituição das importâncias pagas ou indenização por benfeitorias executadas no imóvel, devendo o imóvel ser desocupado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Em caso de inadimplência prevista no inciso I deste Artigo, fica caracterizado o esbulho possessório, permitindo-se à Prefeitura Municipal a utilização da competente medida judicial prevista nos Arts. 926 e seguintes do Código de Processo Civil, em especial o Art. 928.

Artigo 6º - Os beneficiários das unidades residenciais ficam isentos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a transação de que trata a presente Lei.

Artigo 7º - O Conjunto Habitacional "Gerbásio Marcelino" é de finalidade estritamente social, destinando-se a uso exclusivamente residencial.

Artigo 8º - O Poder Executivo procederá o censo residencial no Conjunto Habitacional "Gerbásio Marcelino" anualmente, objetivando o cumprimento desta Lei.

Artigo 9º - VETADO.


Artigo 10 - VETADO.

Artigo 11 - VETADO.

Artigo 12 - As despesas com a execução desta Lei, inclusive as provenientes do seguro habitacional, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 17 DE ABRIL DE 2003


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


MARIA ISABEL JOSÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

As partes adiante caracterizadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.262/0001-31, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Conceição Aparecida Alvino de Souza, doravante designada **PREFEITURA**, e de outro lado, RG nº, CPF nº, residente, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, têm justo e combinado:

I - O contrato tem por objeto o compromisso de venda e compra pela **PREFEITURA** ao **BENEFICIÁRIO** da unidade residencial nº, do Conjunto Habitacional "Gerbásio Marcelino".

II - A unidade residencial nº se compõe de um apartamento, com área construída dem², situado na Rua, Bairro Ipiranga no Município de Guararema, conforme memorial descritivo anexado.

III - A unidade residencial nº correspondente ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), terá o seu valor reajustado, de acordo com a correção monetária anual dos impostos municipais.

IV - O valor de cada parcela a ser paga pelo **BENEFICIÁRIO** é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), reajustado anualmente pela correção monetária dos impostos municipais, pelo prazo de 300 (trezentos) meses.

V - O **BENEFICIÁRIO** da unidade residencial, ao receber o imóvel, entrará na posse, até outorga da escritura pública definitiva pela **PREFEITURA**.

VI - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, com a conseqüente reversão da posse da unidade residencial à **PREFEITURA**, nas hipóteses previstas no Art. 5º da Lei.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - O BENEFICIÁRIO da unidade residencial fica isento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a presente transação.

VIII - As partes elegem o foro da Vara Distrital de Guararema da Comarca de Mogi das Cruzes, para resolver os conflitos do presente CONTRATO, renunciando a todos os demais, mesmo os mais privilegiados.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assim como as duas testemunhas abaixo nomeadas.

GUARAREMA,DE.....DE 2003

Prefeitura

.....

Beneficiário

.....

Testemunhas:

1.

2.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

EDITAL Nº 19/03

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DO PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.198, DE 17 DE ABRIL DE 2003:

Artigo 9º - Fica o Município obrigado a indenizar os proprietários ou legítimos possuidores, a qualquer título, dos imóveis a seguir indicados:


- a) situados na Rua João Ramires nºs.: 4, 42, 56, 76, 80, 86, 90, 108, 116, 126, 128, 128-B, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 146, 152, 158, 162, 168, 175, 179, 180, 185, 189, 190, 201, 208, 217, 226, 234 e 252.
- b) situados na Av. Antonio Teixeira Muniz nºs.: 420 e 1700.

Parágrafo Único - A indenização a ser paga pelo Município deverá ressarcir os proprietários ou legítimos possuidores, a qualquer título, pela área do terreno e benfeitorias nele existentes, tomando por base o preço praticado no mercado imobiliário do município.

Artigo 10 - As indenizações de que tratam o artigo anterior independem da entrega do imóvel de que trata a presente lei e deverá ocorrer até o término do presente exercício, podendo ser ela amigável ou judicial.

Artigo 11 - A municipalidade, na área dos imóveis aos quais indenizar, deverá dar destinação, após a remoção das moradias indicadas, compatível com as recomendações exaradas pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas em seu Parecer Técnico 8.108, de 5 de fevereiro de 2002."

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 22 DE MAIO DE 2003


IRINEU CLAUDIO LEITE
PRESIDENTE

Autor: Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, cujos artigos, objetos da rejeição do veto, tiveram origem na Comissão de Justiça e Redação.